



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

LEI Nº 901, DE 24 DE MARÇO DE 1997

Aprova convênio entre a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu e a Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei:

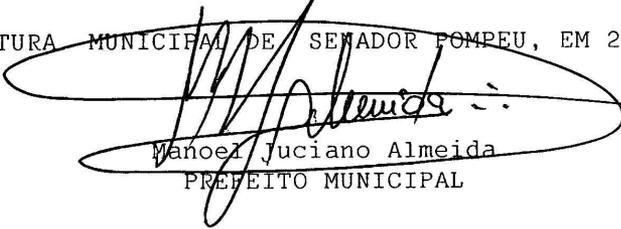
Art.1º - Fica aprovado o convênio, em anexo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu e a Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE.

Art.2º - O convênio de que trata o artigo anterior, tem por objeto, a cobrança da taxa de Iluminação Pública, no Município de Senador Pompeu, criada pela Lei Municipal Nº655 de 20 de dezembro de 1979 em seus artigos 73 ao 77.

Art.3º - A cobrança da taxa de iluminação pública será efetuada pela Prefeitura, através da Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE, a partir do mês de abril do corrente ano.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 24 DE MARÇO DE 1997.


Manoel Juciano Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Professor Cavalcante, 800 - Centro - CEP 63.600-000
PABX: (085) 922-0286 - Fax: (085) 922-0314 - Caixa Postal D-74
CGC 07 728.421/0001-82 - CGF 06.920.284-2

ADMINISTRAÇÃO

SENADOR POMPEU

Tem jeito!

les